





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 14.931.2011-20.

ENTIDADE: Fundo do Poder Judiciário – FUNEJ.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício

de 2010.

RESPONSÁVEL: Pedro Ranzi.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

# ACÓRDÃO Nº 10.235/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo do Poder Judiciário. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEJ), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi, Presidente do Tribunal de Justiça à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2017.

#### Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

### Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Processo nº 14.931.2011-20-TCE

Acórdão nº 10.235/2017/Plenário

Página 1 de 2



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPE/TCE/AC